



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA N.º 032/2020.

23 de Março de 2020.

"Dispõe sobre o teletrabalho, em caráter excepcional e provisório, para os órgãos da administração pública direta, indireta, do município de Paraíso do Tocantins, a partir de 24 de março de 2020, como medida necessária à continuidade do funcionamento da administração pública municipal, em virtude da atual situação de emergência em saúde pública e pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências".

A Senhora **INGRID LIMA REBELO** – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art. 44, parágrafo único, inciso II da Lei Orgânica do Município de Paraíso do Tocantins,

Resolve:

Art.1º Fica estabelecido o teletrabalho, em caráter excepcional e provisório, para os órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, a partir de 24 de março de 2020, como medida necessária à continuidade do funcionamento da administração pública municipal, em virtude da atual situação de emergência em saúde pública e da pandemia decretada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do Coronavírus (Covid-19).

§1º Para os fins da manutenção do funcionamento dos órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, os servidores, empregados, estagiários e colaboradores deverão ficar de sobreaviso.

I - o servidor que não for localizado ou recusar-se a comparecer a repartição pública quando convocados, será considerado como falta ao serviço, e terá seu ponto cortado;

§2º O disposto no caput não se aplica:

I – os serviços e determinações previstas no Decreto nº 536/2020

II - à Fiscalização de Obras e Posturas do Município;

III – Gestão orçamentária, Gestão financeira e Gestão de pessoal até que cumpridos os prazos de execução do envio de remessas e de FOPAG.

§3º compete às respectivas chefias dos órgãos e unidades mencionados no § 2º deste artigo expedir as instruções para continuidade do funcionamento dos serviços essenciais à população e funcionamento das repartições.

§4º Os mencionados no §2º cumprirão escala de trabalho interna em períodos alternados para evitar aglomerações e/ou mediante agendamento para atendimentos imprescindíveis.

§5º Os mencionados no parágrafo III do §2º cumprirão escala de trabalho interna em períodos alternados até a conclusão dos trabalhos com prazos pré-estipulados na Constituição, LRF, pelos Órgãos de controle e previstos na legislação trabalhista e previdenciária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 2º Fica suspenso, em caráter excepcional, o atendimento ao público na Coletoria Municipal pelo período de emergência, ocorrendo prioritariamente, por correio eletrônico através dos endereços: atendimentocoletoriaparaíso@gmail.com; coletoriaparaísoto@gmail.com; coletoriaparaísodividaativa@gmail.com e o atendimento presencial ocorrerá mediante prévio agendamento nos telefones (63) 3361-2392 e 99938-5436.

Art. 3º As reuniões do primeiro escalão e dos conselhos, deverão ser realizadas preferencialmente de forma virtual ou por videoconferência.

Art. 4º Caberá aos titulares dos órgãos e demais entidades a expedição de normas complementares a esta Portaria, para definir metas e controles.

§1º Após definidas as metas e controles na forma do caput deste artigo, as chefias imediatas implementarão o teletrabalho e supervisionarão a execução e o cumprimento das metas, utilizando inclusive de relatórios próprios.

§2º Os servidores abrangidos pelas disposições desta Portaria deverão encaminhar solicitação às suas respectivas áreas de Tecnologia da Informação – TI para as providências necessárias à liberação do teletrabalho, observadas a Política de Segurança da Informação do Município e demais protocolos de segurança da informação.

§3º A Tecnologia da Informação – TI, proverá o serviço de acesso remoto ao sistema de teletrabalho e encaminhará as orientações e diretrizes de utilização a todos os setoriais de forma que possam divulgar e prestar o suporte técnico aos seus respectivos servidores.

Art. 5º As atividades incompatíveis com o teletrabalho, e que não forem essenciais ao funcionamento dos serviços públicos, ficam suspensas, dispensando-se o comparecimento presencial dos servidores aos locais de trabalho.

Art. 6º Os executores dos contratos das empresas contratadas pelos órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, prestadoras de serviços terceirizados, em face da diminuição do fluxo de servidores nos órgãos e entidades, avaliarão a necessidade de redução ou suspensão dos serviços prestados pelas empresas terceirizadas, até que a situação de emergência em saúde se regularize.

Parágrafo único. Os executores dos contratos deverão notificar as empresas prestadoras de serviços de mão de obra para que informem eventuais casos suspeitos ou confirmados de contaminação de seu pessoal, bem como comprovem a adoção de medidas preventivas necessárias.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PLACAR DA PREFEITURA

Paraíso do Tocantins/TO, aos 23 dias do mês de Março de 2020.

REGISTRADO EM: 23/03/2020

PUBLICADO DE: 23/03/2020

A: 03/04/2020


Ingrid Lima Rebelo

Secretária Municipal de Administração e Finanças